



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quixabeira

1

Quarta-feira • 19 de Junho de 2019 • Ano • Nº 1744

Esta edição encontra-se no site: www.quixabeira.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de **Quixabeira publica:**

- **Decreto Nº. 115/2019 de 19 de junho de 2019** - Dispõe sobre utilização de Sonorização nos Festejos Juninos do Arraia da Alegria em Alto do Capim e Cova do Anjo, na forma que indica e dá outras providências
- **Resolução CMDCA Nº 015/2019 - Edital 008/2019** - Dispõe sobre regramento de campanha eleitoral, condutas permitidas e vedadas, e respectivas sanções para processo de escolha de Conselheiros Tutelares no Município de Quixabeira-BA.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA



DECRETO Nº. 115/2019
DE 19 DE JUNHO DE 2019.

“Dispõe sobre utilização de Sonorização nos Festejos Juninos do Arraia da Alegria em Alto do Capim e Cova do Anjo, na forma que indica e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Quixabeira, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, a necessidade de prevenir e resguardar a segurança pública, evitando conflitos, e fazendo com que a população possa prestigiar em paz e com seus amigos e familiares;

CONSIDERANDO, sobretudo, que é dever da Administração Municipal assegurar à população a sua participação pacífica nos festejos populares juninos do Arraia da Alegria em Alto do Capim, respeitando os princípios da razoabilidade e legalidade;


DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado a utilização de som automotivo, paredão, ou semelhantes nos Povoados de **Alto do Capim e Cova do Anjo** no Município de Quixabeira/BA a pedido da comunidade entre os dias **20/06/2019 a 22/06/2019, das 14:00 até as 20:00 horas de cada dia.**

Art. 2º - A autorização provisória de que trata o Art. 1º deste Decreto, abrange as ruas, logradouros adjacentes além de distritos e zona rural.

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 19 de Junho de 2019.


REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. CNPJ:16.443.723/000103**
E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

Resoluções



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E CIDADANIA – SEDES
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



RESOLUÇÃO CMDCA Nº 015/2019

EDITAL 008/2019

DISPÕE SOBRE REGRAMENTO DE CAMPANHA ELEITORAL, CONDUTAS PERMITIDAS E VEDADAS, E RESPECTIVAS SANÇÕES PARA PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES NO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA-BA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Quixabeira-BA, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 376, de 17 de abril de 2019, e com fundamento na Lei Federal nº 8.069/90 – ECA e o disposto na Resolução 170 do CONANDA.

CONSIDERANDO: Deliberações da ata 077/2019, de 19 de julho de 2019.

CONSIDERANDO: o Edital 001/2019, publicado em 09 de abril de 2019, que dispõe sobre regras para processo de escolha de conselheiros tutelares do município de Quixabeira-BA;

CONSIDERANDO: a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO: na Lei Municipal nº 376, de 17 de abril de 2019, que traça novas disposições sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente de Quixabeira-BA e dá outras providências;

CONSIDERANDO: a Resolução 113 do CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, detalhando, inclusive, os eixos de funcionamento do SGD na promoção, defesa e garantia do direito humano de criança e adolescente;

CONSIDERANDO: a função institucional dos Conselhos de Direitos no estabelecimento de parâmetros e de normas operacionais vinculantes que adequem as instituições do SGD aos normas estabelecidas no país;

CONSIDERANDO: a Resolução do CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Nº 170, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014 Altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO: a Resolução CMDCA 013/2019 edital 006/2019, que dispõe sobre lista definitiva de candidatos aptos para o teste de conhecimento para processo de escolha de conselheiros tutelares do município de Quixabeira-BA.

RESOLVE:

Art. 1º Tonar público os regramentos para a campanha eleitoral, definindo condutas permitidas e vedadas, com as respectivas sanções para Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Quixabeira-BA.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E CIDADANIA – SEDES
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMCD



DA CAMPANHA
SEÇÃO I
CONDUTAS PERMITIDAS

Art. 2º Os candidatos só poderão dar início à campanha, em fase posterior a realização do teste de conhecimento, quando divulgada a relação **DEFINITIVA** de candidatos habilitados para o pleito eleitoral.

Parágrafo Único: Fica autorizado aos candidatos aprovados no teste de conhecimento, proceder com as respectivas mobilizações de campanhas, devendo estes, utilizar o mesmo número de inscrição, sem prejuízo ao caput desse Art.

Art. 3º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

Parágrafo Primeiro. Os candidatos que sujarem as ruas com derrame ou a anuência de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição será punido nos termos deste regulamento.

Parágrafo Segundo. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar.

Parágrafo Terceiro. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo quarto Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

SEÇÃO II
CONDUTAS VEDADAS

Art. 4º É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

Art. 5º É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem como vantagens pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, fazer propaganda eleitoral nos bens públicos, em carro som, rádio, TV, jornais, em sites privados, faixas, outdoors, camisas e bonés.

Art. 6º É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

Art. 7º Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E CIDADANIA – SEDES
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMCD



Art. 8º É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie.

Art. 9º É vedado ao membro do Conselho Tutelar em atividade promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.

Art. 10º É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato. Caso o conselheiro tenha a intenção de fazer campanha, este deve pedir afastamento do cargo enquanto permanecer tal situação, sendo substituído por seu suplente.

Art. 11º É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo Poder Público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.

Art. 12º É vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna”, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas.

Art. 13º A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 14º As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial Eleitoral e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato.

Parágrafo Primeiro. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

Parágrafo Segundo. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

Art. 15º Os candidatos deverão respeitar as regras estabelecidas nesta resolução, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.

Art. 16º A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

Art. 17º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Quixabeira-BA, 19 de junho de 2019

GILVANDA MENDES GONÇALVES DE SOUSA
Presidente do CMDCA



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E CIDADANIA – SEDES**
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMCD



**COMISSÃO ELEITORAL
SOCIEDADE CIVIL**

I - Titular: GILVANDA MENDES GONÇALVES DE SOUSA

II - Suplente: LUCELIA MOURA SANTOS

PODER PÚBLICO

III -. Titular: LETICIA RIOS DA SILVA

IV -. Suplente: IRAILDES SOUSA RIOS

Secretária Executiva: MARIA DA SILVA MATOS